



ANEXO III INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO

Nome do indicador	Método de Cálculo	Periodicidade de acompanhamento	Fonte de Pesquisa	Observações
Taxa de ocupação dos leitos de obstetria	Número de Pacientes-dia em determinado período / Número de leitos-dia no mesmo período x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Sih Sus	
Média de permanência para os leitos obstétricos	Número de Pacientes-dia em leitos obstétricos em determinado período / Número de Pacientes saídos no mesmo período	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Sih - Sus	
Taxa de acompanhante nas 24 horas para os leitos obstétricos	Numero de pacientes com acompanhante-dia em determinado período / Número de pacientes-dia x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Sih-Sus	
Total de Partos	Numero de partos em determinado período	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/ Sih - Sus	
Total de Parto normal	Numero de partos normais em determinado período	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro De Parto/Sih - Sus	
Taxa de parto cesárea	Numero de partos cesárea / N° Total de partos x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro De Parto/Sih - Sus	
Taxa de cesárea em primíparas	Numero de parto cesárea em primíparas/ N° total de partos cesárea x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro De Parto/Sih - Sus	
Taxa de episiotomia	Numero de partos com episiotomia/ N° total de partos vaginais x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/SIH - SUS	
Total de partos normais realizado por médico	Numero de partos vaginais realizados pelo médico/ N° de partos vaginais x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/SIH - SUS	
Total de partos realizado por enfermeira obstétrica/obstetiz	Numero de partos vaginais realizados pela enfermeira ou obstetiz/ N° de partos vaginais x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/Sih - SUS	
Total de partos realizados em posição verticalizada	Numero total de partos em posição verticalizada	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto	
Taxa de utilização de ocitocina no pré-parto	Numero de egstantes que receberam ocitocina no pré parto/total de egstantes internadas em trabalho de parto x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/Prontuário do Paciente	
Total de nascidos vivos	Numero de nascidos vivos	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/SIM-SINASC	
Total de Óbitos Neonatais	Numero de óbitos de menores de 28 dias durante determinado período / n° de nascidos vivos no mesmo período x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/SIM-SINASC	
Taxa de recém-nascido encaminhados para Unidade neonatal pós-parto cesárea	Numero de recém-nascidos de Parto Cesárea encaminhados a unidade neonatal/n° de nascidos vivos no período x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/Prontuário do Paciente/SIM-SINASC - SUS	
Taxa de recém-nascido encaminhados para Unidade neonatal pós-parto vaginal	Numero de recém nascidos de parto vaginal encaminhados à unidade neonatal/n° de nascidos vivos no período x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/Prontuário do Paciente/SIM-SINASC - SUS	
Total de atendimento de gestante de alto risco	Numero de atendimentos em gestação de alto risco	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/SIH - SUS	
Taxa de internação de gestante/puerpera em UTI	Numero de gestantes/puérperas internadas na Unidade de terapia Intensiva /N° total de gestantes atendidas x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Livro de Parto/SIH - SUS	
Taxa de infecção puerperal	Numero de puérperas com infecção puerperal /total de partos x 100	Mensal	CCH	
Total de mulheres orientadas para aleitamento	Numero de puérperas com RN vivo que foram orientadas para o aleitamento / N° de puérperas x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar/Prontuário Do Paciente	
Total de grupos realizados para aleitamento	Numero de grupos realizados para o aleitamento no período	Mensal	Censo Diário Hospitalar	
Total de mulheres com consulta/retorno marcado em até 15 dias.	Total de mulheres que tiveram alta com agendamento para consulta de puerpério em até 15 dias /N° de mulheres de alta no período x 100	Mensal	Censo Diário Hospitalar	

**Extrato de Retirratificação**  
 Processo: 001.0206.002644/2013  
 Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho  
 CNPJ: 50.753.755/0001-35  
 Termo de Retirratificação: 01/2015  
 Objeto: Alterar a "Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos provenientes do Ministério da Saúde" do Convênio - 2635/2013, celebrado em 27-12-2013.

Valor Estimado Mensal  
 1 - Ações Estratégicas  
 1.1 - SIA/SUS: R\$ 806.346,15  
 1.2 - SIH/SUS: R\$ 578.031,00  
 Valor Fixo Mensal  
 2 - Ações de Média Complexidade  
 2.1 - SIA/SUS: R\$ 577.856,58  
 2.2 - SIH/SUS: R\$ 180.748,46  
 3 - Ações de Alta Complexidade  
 3.1 - SIA/SUS: R\$ 2.994.090,10  
 3.2 - SIH/SUS: R\$ 1.818.482,27  
 4 - Incentivos  
 4.1 - Rede Câncer: R\$ 45.228,47  
 4.2 - IAC: R\$ 491.174,39  
 4.3 - Integrasus: R\$ 57.176,08  
 Data da Assinatura: 05-05-2015.

**Extrato de Convênio**  
 Processo: 001.0206.000385/2015  
 Cadastro: 2015SE50649  
 Convênio: 054/2015  
 Interessado: Fundação Doutor Amaral Carvalho  
 CNPJ: 50.753.755/0001-35

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - material de consumo e prestação de serviços de terceiros.

Valor: R\$ 10.800.000,00 em parcelas.  
 Natureza da Despesa: 33.50.43  
 UGE: 09.01.96  
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.000  
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde  
 Vigência: 12 meses.  
 Data da Assinatura: 27/04/2015

**Extrato de Termo de Retirratificação**  
 Processo: 001.0211.000634/2014  
 Cadastro: 2014SE51512  
 Interessado: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista  
 CNPJ: 46.465.126/0001-32

Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo Aditivo - 001/2014 ao Convênio - 1790/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente Termo Aditivo - 001/2014 ao Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31-12-2015.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo - 001/2014 ao Convênio - 1790/2013, celebrado em 04-06-2014.

Assinatura: 17-04-2015  
**Extrato de Convênio**  
 Processo: 001/0001/001.054/2015  
 Cadastro: 2015SE50724  
 Convênio: 053/2015

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina.

CNPJ: 60.448.040/0001-22  
 CNPJ: 56.577.059/0001-00

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para atender despesas com custeio do Projeto - Centro de Estudos, Pesquisas e Formação em Desenvolvimento Infantil - CePeDi.

Valor: R\$ 850.000,00, em parcelas.  
 UGE: 09.01.96  
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000  
 Natureza da Despesa: 33.50.43  
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde.  
 Vigência: 12 meses.  
 Data da Assinatura: 07-05-2015.

**Extrato de Retirratificação**  
 Processo: 001.0212.000336/2013  
 Contratante: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 Contratado: Cenevale - Centro de Nefrologia do Vale do Ribeira

CNPJ: 64.037.971/0001-99  
 Termo de Retirratificação: 01/2015  
 Objeto: Alterar a "Cláusula Oitava - Do Valor a ser pago pela Secretaria com recursos oriundos do Ministério da Saúde" do Contrato - 2628/2013, celebrado em 27-12-2013.

Valor Estimado Mensal  
 1 - Ações Estratégicas  
 1.1 - SIA/SUS: R\$ 240.328,25  
 1.2 - SIH/SUS: R\$ 0,00  
 Valor Mensal  
 2 - Ações de Média Complexidade  
 2.1 - SIA/SUS: R\$ 12.551,46  
 2.2 - SIH/SUS: R\$ 0,00  
 3 - Ações de Alta Complexidade  
 3.1 - SIA/SUS: R\$ 0,00  
 3.2 - SIH/SUS: R\$ 0,00  
 Data de Assinatura: 05-05-2015.

**COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE**

**Despacho do Coordenador de Saúde da CCTIES, de 4-5-2015**  
 Processo: 001.0704.000.051/2015

Assunto: Despesas com pagamento de taxa de licença de funcionamento dos elevadores instalados no Instituto de Saúde  
 Interessado: Instituto de Saúde  
 Despacho: 3.328/2015

À vista dos elementos que instruem os autos e com fulcro no Artigo 26, da Lei Federal - 8.666, de 21-06-1993, e suas atualizações posteriores, ratifico o ato da Diretora Técnica do Instituto de Saúde, que declarou a inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do Artigo 25 do mesmo diploma legal, visando atender despesas com pagamento de taxa de licença de funcionamento dos elevadores instalados no Instituto de Saúde, correspondente ao exercício de 2015, a favor da empresa: Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita sob o CNPJ: 46.392.130/0007-03.

**Despacho do Coordenador de Saúde da CCTIES, de 7-5-2015**

Assunto: Aquisição de Medicamentos  
 Interessado: CCTIES  
 Considerando: os documentos constantes do presente processo; a reserva de recursos orçamentários; a Ata de Registro de Preços onde se constata que a empresa sagra-se vencedora da licitação.  
 Adjudico o medicamento solicitado pela Assistência Farmacêutica, conforme segue:

Processo: 001.0001.001.669/2015  
 DF Med Distribuidora de Medicamentos do Distrito Federal Ltda  
 Glicosamina, Sulfato 1,5G+Condrotina Sulfato Sódio 1,2g pó, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - 007/2014

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE**

**INSTITUTO BUTANTAN**

**Comunicado**  
 O Instituto Butantan torna público que requereu na Cetesb a renovação de Licença de Operação para fabricação de soros e vacinas para uso humano, sito à Avenida Doutor Vital Brasil - 1500, Butantã, São Paulo - SP.

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho do Coordenador, de 7-5-2015**  
 Processo: 001.0001.002.386/2012  
 Interessado: Coordenadoria Ciências Téc. Insumos Estratégicos Saúde.

Assunto: Aquisição de Medicamentos  
 Ref: Procedimento Sancionatório - Atraso na Entrega - Nota de Empenho: 2012NE03947 - Análise Defesa Prévia - Profarma Specialty

Tratam os autos de aquisição de medicamentos em atendimento ao Programa de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Foi instaurado procedimento sancionatório decorrente do atraso na entrega dos medicamentos, conforme Despacho CGA 1386/2015, de fls. 154, publicado no D.O. em 28-04-2015. (fls. 155), tendo referida empresa sido intimada, através de A.R, para apresentar defesa prévia no prazo legal. A empresa apresentou defesa prévia, anexada aos autos às fls.157/178, onde alega que o atraso na entrega do medicamento foi mínimo, mas que é plenamente justificável ante a fatos alheios a sua vontade, imprevistos e supervenientes, quais sejam, atraso por conta do fabricante.Fundamenta suas alegações no artigo 57, parágrafo 1º, incisos II e V da Lei 8.666/93, que versa sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega por fato de terceiro e por fato alheio a vontade das partes e colaciona algumas jurisprudências que tratam do assunto. Depois afirma que após o recebimento da nota de empenho encaminhou solicitação de entrega dos medicamentos, porém a Administração devolveu a nota fiscal 9202, concorrendo em culpa para o atraso no fornecimento e incidiu na hipótese de prorrogação do prazo do artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei 8.666/93, devido a omissão ou atraso de providências a cargo da Administração. Ainda, aduz que uma vez que foram entregues todos os medicamentos, mesmo com diminutivo atraso, não há o que se falar em prejuízo ao erário, de forma que a aplicação de qualquer penalidade se mostrará injusta. Por fim, alega que na remota hipótese de aplicação de sanção por parte da administração, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que seja aplicada a advertência, conforme julgados que transcreve na defesa. Os argumentos apresentados pela empresa não merecem acolhimento.Primeiramente a empresa confirma o atraso na entrega do medicamento e justifica o atraso na demora do fornecedor em entregar o produto. No entanto, não consta dos autos nenhum documento que comprove atraso por culpa do fabricante.Além do mais, alegado atraso, que pudesse admitir prorrogação do prazo de entrega, deveria ter sido feito em momento oportuno, e através de documento contemporâneo a sua ocorrência.Frise-se que a empresa ao decidir participar de uma licitação científico-se dos prazos de entrega dos produtos, assim, para que não venha a suportar a possibilidade de aplicação de sanção por atraso na entrega, deveria ter os medicamentos em estoque e na ocorrência de atraso pelo fabricante deveria imediatamente diligenciar para adquirir o medicamento de outro fornecedor/distribuidor. No que diz respeito a omissão ou atraso de providências por conta da Administração, observa-se que não existe nos autos documento que comprove a recusa da Administração em receber os medicamentos descritos na Nota Fiscal 9202, conforme afirmou a empresa e, nem mesmo nenhuma solicitação de prorrogação do prazo de entrega devido a esta recusa, não podendo tal fato ser imputado como conduta lesiva da Administração que tenha acarretado a impossibilidade de entrega dos medicamentos pela sociedade empresarial contratada. Igualmente não merece ser acolhida a alegação de que o atraso foi mínimo e que não houve prejuízo a administração que ensejasse aplicação de penalidade, uma vez que o atraso em algumas unidades se deu por mais de 15 dias, período longo, sendo referido prazo suficiente para aplicação da penalidade de multa de mora, conforme determina o artigo 86 da Lei 8.666/93, não sendo necessária, nesta hipótese de atraso injustificado, a prova do prejuízo pela administração para que seja aplicada penalidade de multa.Importante esclarecer que, diferente do que afirmou a empresa, o atraso de mais de 15 dias para entrega de medicamento acarreta prejuízo ao Estado, pois o mesmo tem o dever de prover a saúde e a demora na entrega de medicamento gera a insatisfação, provoca o não atendimento a milhares de pessoas que necessitam do medicamento para ter uma vida saudável, para sobreviver, haja vista que todos os cidadãos tem o direito a saúde garantido no artigo 6º da Constituição Federal.Finalmente não merece consideração o pedido de aplicação da sanção de advertência, pois como a licitação foi realizada por meio de pregão eletrônico, a lei aplicável para imposição de penalidade é a Lei 10.520/2002, Lei do Pregão, que não faz qualquer referência a pena de advertência, apenas aplicar-se-ia o artigo 87 da Lei 8.666/93, caso não houvesse na lei do pregão disposição sobre penalidade. Sobre o assunto cabe aqui transcrever parte do respeitável Parecer 59/2007, da Consultoria Jurídica, que diz: " (...) Impossibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993 aos licitantes e contratados sob a égide da Lei 10.520/2002, vez que esta dispõe expressamente sobre a matéria (art 7º). Aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, apenas na parte em que a Lei 10.520 é omissa." Diante do exposto, demonstrado que os argumentos apresentados não merecem acolhimento, recebo a defesa apresentada e aplico à Profarma Specialty S.A, antiga Prodiat Farmacêutica S/A, a multa no importe de R\$ 2.081,96 nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 26/1990, conforme consta na planilha de fls. 151/152 ficando desde já aberta vista aos autos e concedido o prazo legal para recurso de 05 (cinco) dias úteis. Caso queira, poderá efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CGA e número do processo, obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203.Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado ao setor responsável para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos a serem efetuados à empresa em questão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da LF 8.666/93 e atualizações posteriores.Não havendo saldo ou, em havendo o saldo o mesmo não seja suficiente, será procedida à inscrição da multa ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

**Despacho do Coordenador, de 7-5-2015**  
 Processo: 001.0001.003.221/2012  
 Interessado: Coordenadoria Ciências Téc. Insumos Estratégicos Saúde.

Assunto: Aquisição de Medicamentos  
 Ref: Procedimento Sancionatório - Atraso na entrega - Nota de Empenho: 2012NE04850 - Análise Defesa Prévia - Anbioton Importadora Ltda

Tratam os autos de aquisição de medicamentos em atendimento ao Programa de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitatório foi realizado por meio de Ata de Registro de Preços 149/2011,